

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Sup. de Licitação PMVG
Fls. Nº 174



Processo n. 489707/2017

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.03/2018

Termos de Referência n. 63/2017- Secretaria de Saúde.

OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de materiais/insumos hospitalares em caráter de urgência para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG), Unidade de Pronto Atendimento (UPA-IPASE) e demais Unidades da Secretaria Municipal de Saúde)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

CONTRATADA: SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA CNPJ: 33.348.467/0004-29

ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA: Rua 10, n. 170 QD 19 Lote 1285, bairro JD Santo Antonio, Goiânia/GO, CEP 74.853-320.

VALOR GLOBAL: R\$ 18.879,60 (Dezoito mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

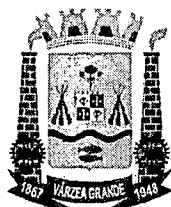
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei n.8.666/93.

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO
EMERGENCIAL Art. 26, inc. I da Lei n. 8.666/93**

Primeiramente, vale salientar que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

1



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Sup. de Licitação PMVG
Fis. Nº 175
3



Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde realizou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, qual seja nº 29/2017, para aquisição de materiais de consumo hospitalar, no entanto, alguns itens restaram fracassados e/ou desertos.

Ocorre que vários itens são indispensáveis para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, UPA-IPASE (Unidade de Pronto Atendimento) e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Vale destacar que a aquisição dos materiais hospitalares que constam no presente processo são essenciais, visando o melhor atendimento aos pacientes que dependem do sistema único de saúde SUS diuturnamente no Hospital e Pronto Socorro Municipal e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA-IPASE) e demais Unidades, alguns de cunho vital utilizados nas urgências, emergenciais, UTI's e Centro Cirúrgico.

Os materiais de consumo hospitalar são insumos da saúde de grande relevância, sendo necessário para desenvolver as ações articuladas, aos pacientes a ser tratados com maior atenção e dignidade, sendo que tais materiais trarão aos profissionais maiores condições de prestar atendimento com maior qualidade aos pacientes.

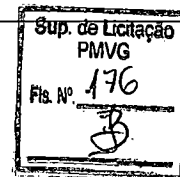
A aquisição dos materiais hospitalares deve-se ao fato que o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e a Unidade de Pronto Atendimento UPA- IPASE serem referência em Urgência e Emergência para o Município de Várzea Grande e baixada cuiabana.

Por fim, solicitamos a abertura de dispensa de licitação tendo em vista que estes materiais hospitalares que foram fracassados e/ou desertos, são indispensáveis ao funcionamento do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e UPA-IPASE e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde, aos quais não podem ficar sem estoque, configurando neste caso uma situação de emergência.

A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Art.24. É dispensável a licitação quando:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

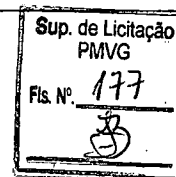
Desta forma, vislumbra-se que a falta poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório, além de que de forma conjunta, esta Secretaria já está em andamento com o novo processo licitatório para aquisição destes materiais hospitalares. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/ 1993 Marçal Justen Filho ensina que:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".

(Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

“Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações”.

(TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário).
(FERNANDES, 2005:415).

RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR – Art. 26, inc. II da Lei 8.666/93

A empresa **SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA**, apresentou a melhor proposta de preços e é capacitada na área de medicamentos e insumos hospitalares, tendo, inclusive, já realizado outras vendas da mesma natureza em outros municípios e órgãos hospitalares.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO – Art. 26, inc. III da Lei 8.666/93

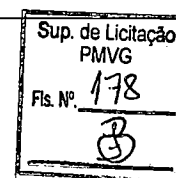
O preço ofertado pela Empresa é o menor dentre os ofertados observamos que foram realizadas cotações junto ao banco de preços e empresas para comparar preços, a que demonstrou o melhor preço para aquisição dos materiais hospitalares foi à empresa **SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA**, com menor custo para o município, haja vista que o regime de execução indireta empreitada por preço unitário. Do exposto, a importância de R\$ 18.879,60 (Dezoito mil oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)

, é o menor preço apresentado, sendo considerado o mais vantajoso para o ente público.

SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE



ITEM	DESCRIPTIVO	Cód. TCE	UNID FORN. TCE	UNID	QTDE SEMES TRAL	DISPENSA	
						VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 3-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 3,0 CM, ESTÉRIL CX C/24	36955-1	1	CX	160	30,8300	4.932,8000
20	FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO, 5-0, PRETO, 45 CM, COM AGULHA, 3/8 CÍRCULO CORTANTE, 2,0 CM, ESTÉRIL - CX C/ 24	373584-2	1	CX	120	32,5900	3.910,8000
21	FIO DE SUTURA, POLIGLACTINA C/ COBERTURA DE TRICLOSAN, 0, VIOLETA TRANÇADA, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 4,0 CM, ESTÉRIL, CX C/36 UND	199053-5	1	CX	26	193,0000	5.018,0000
22	FIO DE SUTURA, POLIGLACTINA, 1-0, VIOLETA, 70 CM, COM AGULHA, 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 3,70 CM, ESTÉRIL CX C/36 UND	256655-9	1	CX	26	193,0000	5.018,0000
Total Geral						R\$ 18.879,60	

Assim, devidamente justificado e caracterizado a situação emergencial, bem como havendo parecer jurídico emitido pela D. Procuradoria Municipal no sentido de concordar com a contratação, na modalidade ora proposta, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior para análise.

Várzea Grande, 19 de janeiro de 2018


ANDREIA SANTANA FERREIRA E FERREIRA
SUPERINTENDENTE DO CADIM
MATRICULA:124090
*Andreia Santana F. Ferreira
Superintendente do Cadim
Matricula 124090*